



CONTRATO Nº 006/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SALINAS - ACORSAL.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SALINAS - ACORSAL.
RUA JOÃO RIBEIRO, Nº 17, CENTRO.
CEP. 39.560-000 - SALINAS/MG
CNPJ: 02.703.434/0001-83 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, centro, CEP 39.560-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.216.102/0001-70, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. EILTON SANTIAGO SOARES, portador do CPF no <<Dados Sensíveis>>, RG nº <<Dados Sensíveis>>, residente na <<Dados Sensíveis>>, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SALINAS - ACORSAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à RUA João Ribeiro, Nº 17, Centro, CEP 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.703.434/0001-83, neste ato representada pelo Sr. MIGUEL BERNABÉ FREIRE, portador do CPF nº. <<Dados Sensíveis>> e Carteira de Identidade nº. <<Dados Sensíveis>>, residente e domiciliado à <<Dados Sensíveis>>, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de veiculação municipal (toda área urbana e rural do município de Salinas/MG) para divulgação de conteúdos institucionais e veiculação de programação de interesse da comunidade, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 006/2024, Dispensa sob o nº 005/2024**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto do presente contrato é a Contratação de emissora de rádio FM, com veiculação municipal (toda área urbana e rural do município de Salinas/MG) para divulgação de conteúdos institucionais e veiculação de programação de interesse da comunidade, conforme proposta apresentada pelo provedor e obrigações convencionadas, tendo em vista o resultado do **Processo Administrativo nº. 006/2024 Dispensa de Licitação nº. 005/2024**, devidamente ratificada.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo administrativo nº. 006/2024, Dispensa de licitação nº. 005/2024** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.



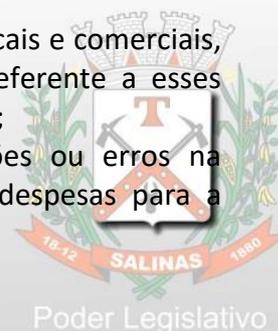


CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da

CONTRATADA:

- I** - Prover o serviço de interconexão contínuo, nos moldes estipulados no contrato.
- II** - Atender às solicitações da Contratante de forma imediata, com canal ininterrupto de acesso. Caso a solicitação seja a respeito de eventual falha na prestação do serviço, que seja solucionada de forma imediata, ou em prazo razoável a ser estipulado entre as partes, de modo que não haja prejuízo no andamento dos serviços públicos.
- III** - Fornecer e substituir, em caso de necessidade, equipamentos e peças de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a Contratante, desde que os ônus não sejam de responsabilidade desta.
- IV** - Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, e desde que não haja interrupção no serviço prestado.
- V** - Garantia de alocação da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial.
- VI** - Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o Contrato;
- VII** - Informar à Contratante sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato;
- VIII** - Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, como, por exemplo, a interrupção do serviço por razão de ordem técnica ou por atraso no pagamento, devendo o comunicado neste último caso, ser efetuado no prazo mínimo de 72 horas;
- IX** - Apresentar notas fiscais/faturas discriminadas de acordo a secretaria\unidade solicitante, indicadas pelo Gestor de Contrato, com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento;
- X** - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;
- XI** - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XII** - Responder por danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- XIII** - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- XIV** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, referente a esses encargos, não transfere à Contratante responsabilidade por seu pagamento;
- XV** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante;





XVI - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Contratante, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

XVII - Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII - A contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade;

XIX - Atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;

XX - A contratada deverá manter atualizada documentação técnica referente à licença/concessão de serviços de telecomunicação da Agência reguladora e Termo de autorização da ANATEL.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos serviços e a qualidade dos mesmos;

II- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

III- Realizar os devidos pagamentos;

IV- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato;

V- Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

2.3 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações comuns às partes:

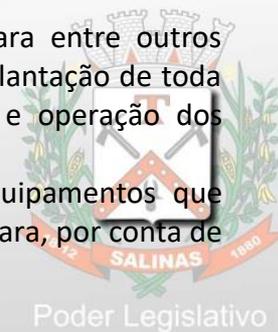
I- Executar, em conjunto, testes de aceitação dos serviços, no momento da ativação dos serviços pela Contratada.

II- Documentar as comunicações entre as partes sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou por meio eletrônico eleito pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E LOCALIDADE

3.1 A Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada para entre outros procedimentos e sob demanda, executar os procedimentos relativos à implantação de toda a infraestrutura, equipamentos e acessórios necessários à transmissão e operação dos serviços de comunicação;

3.2 A contratante não se responsabiliza por danos causados nos equipamentos que estejam sendo utilizados no momento da divulgação dos conteúdos da Câmara, por conta de





Câmara Municipal de Salinas

riscos de danos por descargas atmosféricas e outras condições que possam prejudicar o correto funcionamento dos equipamentos;

3.3 A Contratada deverá disponibilizar estúdio com cadeiras, microfones e estrutura para receber os vereadores e convidados para programas AO VIVO deliberados pela contratante.

3.4 A contratada deverá retransmitir as sessões ordinárias e extraordinárias AO VIVO através de link próprio no mesmo horário em que estiver acontecendo a respectiva sessão, produzindo informativo de início e término da transmissão (vinhetas de abertura e encerramento).

3.5 Preparar estrutura para link AO VIVO para programas realizados fora das dependências da contratada.

3.6 Eventualmente, e a pedido da diretoria da Câmara de Salinas, poderá a contratante requisitar relatório de audiência da contratante, a fim de analisar o impacto social de sua programação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O valor inicial estimado do fornecimento ora contratado é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Contratação de emissora de rádio para divulgação de informações da câmara municipal de salinas-mg, compreendendo programa informativo semanal, com duração de 30 (trinta) minutos, que deverá ser no horário fixo, contendo informações, notícias, avisos diversos e boletins. também deverá ofertar 15 (quinze), spots de 30 segundos cada durante a programação do dia da rádio. Retransmissão AO VIVO de reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara, 3 horas por semana na grade de programação da Rádio Sal FM 87,9, onde será transmitido o resumo das reuniões, informes das atividades parlamentares e quadros informativos.	Sal FM	Mês	07	R\$ 1000,00	R\$ 7.000,00

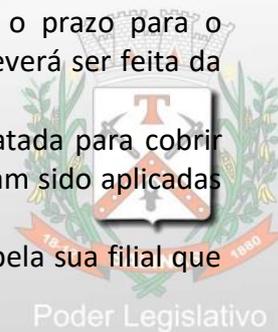
4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais/faturas por secretarias que estejam devidamente dentro dos valores especificados no contrato, indicadas pelo Gestor de Contrato, com vencimento para no mínimo 30 (trinta) dias após a chegada das Notas fiscais/faturas:

4.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no edital convocatório.

4.5 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada ou pela sua filial que seja a responsável pela cobrança.





4.7 A Contratada deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.9 Em caso de atraso no pagamento a compensação financeira será multa de 0,33% (zero virgula trinta três por cento) ao dia, limitando até 20% (vinte por cento) e Juro de 1% (um por cento) ao mês do valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 4.1 deste contrato.

5.2 Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.1 Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor, que só poderá ocorrer após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

5.2.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Salinas-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

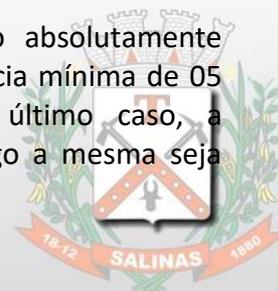
6.1 A Prestação de serviço deve ser feita conforme a necessidade da Câmara Municipal de Salinas/MG, devendo ser atendidas as especificações estabelecidas neste contrato.

6.2 Caso ocorra algum defeito nos equipamentos fornecidos ocasionado por problemas originados na rede, obriga-se a Contratada a fornecer equipamento similar ou de configuração superior ao equipamento danificado, em até 4 (quatro) horas.

6.3 Os serviços objetos desta licitação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana de forma ininterrupta sem a necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva, inclusive nos feriados e finais de semana.

6.4 A eventual manutenção e/ou paralisação nos serviços, quando absolutamente necessária, deverá ser programada na Direção da Câmara com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de emergência. Neste último caso, a Administração deverá ser informada da necessidade emergencial tão logo a mesma seja identificada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS





7.1 Os serviços serão recebidos pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser elaborado pela Contratada relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução dos serviços e o atendimento a cobertura mínima exigida, garantindo a eficácia dos mesmos pela emissão da fatura após seja aprovado.

7.2 A Direção da Câmara Municipal de Salinas designará um servidor responsável que ficará a cargo de examinar o relatório dos serviços, tendo o prazo de até 05 (dias) dias para suposta aprovação onde emitirá o parecer de aceitação ou de recusa técnica para o serviço.

7.3 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, ou complementar o serviço faltante, no prazo que lhe for indicado;

7.4 Se a contratada não substituir ou complementar o material ou serviço entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa;

7.5 Glosada a fatura/nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do serviço a ser fornecido e/os materiais a serem devolvidos, notificando a Contratada para que proceda o reparo deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.....	Poder Legislativo
002.....	Departamento Administrativo
011220009.....	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM OUTROS CUSTEIOS
3.3.90.39.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
23.....	Ficha

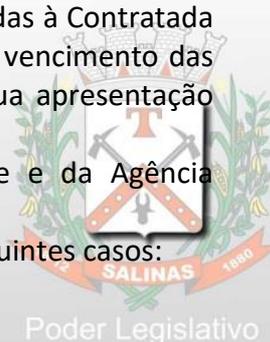
8.2 - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas na dotação do exercício seguinte.

8.3 Caso o valor do saldo orçamentário esteja abaixo do valor total da contratação, a administração procederá com a devida suplementação.

8.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e está deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.5 A fatura/nota fiscal deverá indicar o número da Conta Corrente e da Agência Bancária, para emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento;

8.6 Os pagamentos poderão ser sustados pela Câmara de Salinas nos seguintes casos:





- a) não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma prejudicar a Câmara de Salinas;
- b) inadimplemento de obrigações da Contratada para com o município de Salinas por conta deste Contrato;
- c) erros e vícios nas faturas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência inicial do contrato será de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do contrato poderá ser prorrogado por até sessenta meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor, que só poderá ocorrer após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

Parágrafo Terceiro - Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Por conveniência da administração, este contrato poderá ser aditado ou suprimido (conforme disposto no artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/21 com suas alterações posteriores), mediante termo aditivo;

10.2 A contratada, garantida a prévia defesa, se sujeita às penalidades previstas pela Lei 14.133/21 com suas alterações posteriores;

10.3 Pelos motivos que seguem, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas nas condições anteriores:

I. Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo proposto e aceito;

II. Pela não prestação do serviço, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e

III. Pela demora em refazer o serviço que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contando da data da rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1 O gerenciamento do contrato ficará a cargo das Unidades de uso do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Direção Geral da casa, através do seu Diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL





Câmara Municipal de Salinas

13.1 Este instrumento contratual poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas no artigo 137 da lei 14.133/21 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

14.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1.-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, 08 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

Eilton Santiago Soares

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:

Miguel Bernabé Freire

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SALINAS - ACORSAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Poder Legislativo